Emenda CM No 081/2018

Ao projeto de lei CM No 100/2018.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o art. 2o do Projeto de Lei Ordinária No – 100/2018, com a seguinte redação:

Art. 2o – Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa correspondente ao valor de 01(um) U.P.F.M.D s (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), impondo-se a multa em dobro no caso de reincidência específica, e em se tratando de estabelecimento comercial, seguindo-se de interdição, cassação de alvará de localização e funcionamento, conforme o caso.

Divinópolis, 04 de outubro de 2018.

Justificativa:

Essa emenda tem como objetivo de adequar o valor da multa para que quando de sua aplicação, não prive o cidadão de cumprir com seus compromissos financeiros.

Vicente de Paula - Nego do Buriti
Vereador